



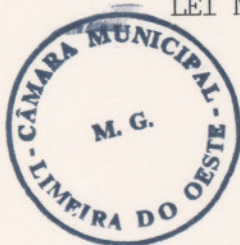
Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



LEI Nº 120 DE 25 DE ABRIL DE 1.995.



Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isentado do Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), os proprietários ou adquirentes de imóveis urbanos que efetuarem suas transmissões até o dia 30 de julho de 1.995.

Art. 2º - A isenção de que trata, refere no Art. 1º da presente Lei, valerá somente para imóveis situados no perímetro urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 25 de abril de 1.995.


ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL